



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO N. 141/94

Define o valor da remuneração dos Vereadores e das outras providências, relativas ao mês de dezembro de 1994.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber em cumprimento ao disposto na Resolução n. 334 de 02 de setembro de 1992, com base na informação contida no of. circ. n. 08/94-ATIs, oriundo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul que passa a integrar a presente Resolução, que a remuneração dos Vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1o. O cálculo do percentual de 30% aplicado a remuneração de R\$ 4.088,28 (Quatro mil, oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) apresenta a quantia de R\$ 1.226,48 (Um mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) como o valor a ser pago a cada vereador, à título de remuneração, correspondente ao mês de dezembro de 1994.

Parágrafo 1o. A parte fixa do subsídio, corresponderá a R\$ 490,59 (Quatrocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos) e a parte variável corresponderá a R\$ 735,89 (Setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos) correspondentes, respectivamente a 40% e 60% dos vereadores.

Parágrafo 2o. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de R\$ 122,65 (Cento e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos) resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável, pelo número de 04 (Quatro) sessões ordinárias realizadas no mês de dezembro.

Parágrafo 3o. O valor a ser percebido pelo efetivo comparecimento dos vereadores nas sessões de Comissão permanente da Câmara Municipal passa a ser de R\$ 245,30 (Duzentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) correspondendo a 1/3 da parte variável do subsídio.

Art. 2o. Ocorrendo alteração na remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de dezembro, o valor do subsídio e o da sessão serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, editando-se nova resolução e assegurando ao vereador o direito a percepção da diferença.

Art. 3o. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de dezembro de 1994, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

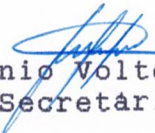
Art. 4o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre o mês de dezembro de 1994.

Art. 5o. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 05 de dezembro de 1994.


Altamir Flores
Presidente

Registre-se, publique-se
Data supra.


Antonio Volter Prestes
Secretário